

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinícius Aith (PRTB)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinícius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.199, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao lutador de boxe "Juliano Ilário Ramos" e dá outras providências.

PDL Nº 16/2024, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao lutador de boxe "Juliano Ilário Ramos", pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de março de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES

Secretário Legislativo em exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.200, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao lutador de boxe "Cláudio Leandro Silva Coelho" e dá outras providências.

PDL Nº 17/2024, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao lutador de boxe "Cláudio Leandro Silva Coelho", pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de março de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES

Secretário Legislativo em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 17.810/2023)

DECRETO Nº 28.948, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

(Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho Comissão de Apoio Técnico para Disseminação do Building Information Modelling - BIM - na Secretaria de Administração).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe em seu artigo 19, sobre a utilização do Building Information Modelling - BIM nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura;

CONSIDERANDO a necessidade de início das ações inerentes a implantação e disseminação do Building Information Modelling - BIM no Município de Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - ampliação - modificação das características de construção preexistente que resulte no au-

mento de um dos seguintes parâmetros edificáveis:

- área de implantação;
- área bruta de construção;
- área total de construção; ou
- quantitativo de pisos acima ou abaixo da cota de soleira;

II - Building Information Modelling - BIM ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes do empreendimento, em qualquer etapa do ciclo de vida da construção;

III - ciclo de vida da construção - conjunto das etapas de um empreendimento que abrange:

- o programa de necessidades;
- a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia em seus diversos níveis de desenvolvimento ou detalhamento;
- a execução da obra;
- o comissionamento; e
- as atividades de gerenciamento do uso e de manutenção do empreendimento após a sua construção;

IV - construção nova - estrutura derivada de projeto de arquitetura e engenharia inaugural, não caracterizada como ampliação, reforma ou reabilitação de estrutura preexistente;

V - modelo BIM - base de dados fundamentada em objetos virtuais, que contém informações codificadas e incorpora seus relacionamentos, o que possibilita diversas visualizações, organizações e cálculos que integram informações gráficas e não gráficas;

VI - obra de arte especial - estrutura que, em razão de suas proporções e características peculiares, requer projeto específico, tais como pontes, viadutos ou túneis;

VII - projeto de arquitetura e engenharia - atividade de criação, conceituação, dimensionamento e planejamento, realizada anteriormente à execução da obra, em qualquer nível de desenvolvimento ou detalhamento, a qual pode se referir a:

- anteprojeto;
- projeto básico;
- projeto executivo; ou
- outras etapas de projeto não definidas em Lei;

VIII - reabilitação - processo de intervenção realizado em construção preexistente, que aumente a capacidade de suporte de uma estrutura ou adequa as suas dimensões para suprir necessidades funcionais atuais ou futuras, para fins de aumento da vida útil do empreendimento após a sua construção; e,

IX - reforma - modificação das características de uma construção preexistente, de modo a alterar componentes originais do projeto de arquitetura e engenharia, desde que o volume e a área inicial não sejam alterados.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Apoio Técnico, em caráter deliberativo, junto ao Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação da Secretaria de Administração para implantação e Disseminação do Building Information Modelling no Município de Sorocaba - com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em Building Information Modelling - BIM com os objetivos descritos abaixo:

I - difundir o BIM e seus benefícios;

II - coordenar a estruturação das secretarias municipais para a adoção do BIM;

III - criar condições favoráveis para o investimento, público e privado, em BIM;

IV - estimular a capacitação em BIM;

V - propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas com uso do BIM;

VI - acompanhar e diagnosticar o processo de implantação do BIM;

VII - definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM BR;

VIII - elaborar anualmente seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;

IX - atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas das secretarias municipais que contratam e executam obras públicas sejam coerentes com a Estratégia BIM BR;

X - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas ao BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações das secretarias municipais;

XI - expedir recomendações necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 3º A Comissão de Apoio Técnico será composta por Engenheiros, Arquitetos e Técnico Administrativo das secretarias municipais:

I - Alex Cruz Figueiredo - Engenheiro Civil I - Chefe de Divisão, que o presidirá;

II - Rafael Modesto Raszl - Engenheiro Civil I;

III - Bruna de Ranieri Cavani Ferramenta - Arquiteto I;

IV - Nathália de Faria Borges - Arquiteto I;

V - Leandro Barbosa - Técnico de Controle Administrativo;

VI - Fernando Seto Takaeguma Utikawa - Engenheiro Civil I;

VII - Layane Gomes Lacerda - Chefe de Divisão;

VIII - Diellen Osório Silva - Engenheiro Civil I;

IX - André Dias Verillo - Engenheiro Civil I;

X - Patrícia Barbosa - Engenheiro Civil I; e,

XI - Pedro Henrique de Souza Carvalho - Engenheiro Civil I.

Art. 4º A Comissão de Apoio Técnico se reunirá, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 5º O quórum de reunião da Comissão de Apoio Técnico é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

Art. 6º A Comissão de Apoio Técnico poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para apoiar a execução dos trabalhos e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Comissão de Apoio Técnico, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho.

Art. 7º O Técnico Administrativo atuará como Secretário-Executivo e prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento e a execução dos trabalhos da Comissão de Apoio Técnico.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350031003400340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.